



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.679

PUBLICADO EM
DP Nº 1687 de 02/12/1997
Serra

Data: 26 de novembro de 1.997.

Súmula: Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “*AEDES AEGYPTI*” do Brasil **PEAa** -, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “*Aedes Aegypti*” do Brasil - **PEAa** - elaborado pelo Governo Federal, a Fundação de Saúde de Pato Branco, através da Divisão de Vigilância, fica autorizada a efetuar contratação de, no máximo 24 (vinte e quatro) pessoas, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

Art. 3º - O pessoal será recrutado através de Teste Seletivo e os contratados perceberão remuneração equivalente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do **PEAa**, com a seguinte Dotação Orçamentária: 0305.13754282.13 - **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III- Pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação municipal, estadual, federal/previdenciária e outras que regem sobre a matéria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 1.997.


Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL